



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

EMATER-PARÁ

POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMATER-PARÁ



MARITUBA-PARÁ
2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca



EMATER-PARÁ

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO

Presidente

MARIALVA SOUSA COSTA

Diretor Administrativo

PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA

Diretor Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Martha Nilvia Gomes Pina – SEDAP – Presidente

Wendell Andrade de Oliveira – SEMAS – Membro Titular

Paulo Rubens Ribeiro Pereira – SECTET – Membro Titular

Brenda Rassy Carneiro Maradei – SEPLAD – Membro Titular

Jorge Augusto Macedo de Souza – repres. dos empregados – Membro Titular

Jurandir Pedro Silva de Brito – ITERPA – Membro Titular

CONSELHO FISCAL

Jurandir Pedro Silva De Brito - ITERPA – Membro Titular

Rosana Maria Corrêa de Sousa – SEDAP- Membro Titular

Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi – PGE– Membro Titular

Gustavo Tavares Monteiro – PGE – Membro Suplente

Christina Coeli Avelar Pires – ITERPA - Membro Suplente

Jamylle Filomena Salomão de Carvalho – SEDAP – Membro Suplente

POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMATER-PARÁ

(Aprovada na 14º reunião ordinária do Conselho de administração, ocorrida em 04 de outubro de 2022 e publicada no DOE 35.185 de 11 de novembro de 2022)

**Marituba/Pará
2022**

EXPEDIENTE:

2022, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, Escritório Central, Rodovia BR 316, Km 12, Marituba, Pará, CEP: 67200-970, Telefones: (91) 3299-3400/3412/3413,

Site: www.emater.pa.gov.br, e-mail: presidencia@emater.pa.gov.br

COMISSÃO DE TRABALHO:

Jorge Augusto Macêdo de Souza - ASDO

Alessandra de Cássia Silva da Silva - CODES

José Henrique da Silva Soares – STAFPA

Cliff Puget Eulálio – STAFPA

Ivanete Ferreira Lopes - COTEC/NMC

Raimundo Nonato S. Ribeiro – ASSEMPA

APOIO

Coordenadoria de Planejamento - CPLAN

Coordenadoria de Operações - COPER

Coordenadoria Técnica - COTEC

Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES

Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI

Capa/Formatação:

Rosa Helena campos de Melo – COTEC/NDI

MISSÃO DA EMATER-PARÁ

Contribuir com soluções para a agricultura familiar com serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, baseados nos princípios éticos e agroecológicos.

VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecida pela excelência em assistência técnica, extensão rural e pesquisa para a agricultura familiar amazônica.

VALORES PROFESSADOS

Respeito ao meio ambiente e à sociedade

Valorização do quadro de pessoal da Empresa; e obediência aos princípios da Agroecologia.

Apresentação

A Comissão Paritária para fazer a revisão das normas e diretrizes regulamentadoras do acesso a diferentes modalidades de capacitação, composta por representantes dos STAFPA e da Emater-Pará, foi instituída por meio da Portaria 0808/2021 e foi instalada no dia 10/12/2021. Como primeiro encaminhamento foi elaborado um cronograma de reuniões e um plano de trabalho. Ficou definido que as reuniões da Comissão ocorreriam sempre às sextas feiras, das 9 às 12h, na sala da Assessoria de Desenvolvimento Organizacional (ASDO). Também foi criado um grupo de whatsapp para facilitar a comunicação e uma pasta compartilhada em nuvem, para fazer o armazenamento dos documentos produzidos (memórias e minutas).

Na reunião do dia 17/12/2021 foi realizada uma apresentação de proposta elaborada pela comissão anterior por Cliff Puget, diretor do STAFPA. Foi encaminhado que seria feita uma solicitação à Presidência da Empresa para revogar o Memorando Circular 028/2016, de 31/10/2016, que inviabilizou a liberação de empregados para realizar pós-graduação.

Após diversas reuniões em que foram realizados levantamentos de dados, debates, proposições e avaliações, no dia 04/02/2022 a comissão encaminhou que seria elaborada uma proposta de normativa considerando os seguintes aspectos: Deve ser concebido como Política de capacitação e qualificação e deve ser estruturado por Títulos, capítulos e artigos utilizando as orientações do Manual de Elaboração de Minutas de Atos Normativos da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

Em 18/05/2022 foi realizada uma apresentação da minuta da Política de Capacitação e Qualificação da Emater-Pará para a Diretoria Executiva (DIREX), as Coordenadorias e as Assessorias. A referida minuta foi encaminhada aos presentes para que fizessem contribuições para concluir a elaboração da versão que foi apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa em 04/10/2022 e publicada no DOE nº 35.185 de 11/11/2022.

Sendo assim, a presidência da Empresa institui a Política de Capacitação e Qualificação para os profissionais da Emater-Pará.

**POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ
– EMATER-PARÁ**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará é um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que norteia a capacitação e a qualificação no âmbito da Empresa, tendo como parâmetro a gestão por competência.

Art. 2º A Política de Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Emater-Pará está em consonância com a legislação em vigência, bem como suas normativas internas.

Art. 3º A implementação da Política de Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Emater-Pará deve ser implantada por um Grupo de Trabalho Permanente composto pela Diretoria Administrativa – DIAD, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, pela Diretoria Técnica - DITEC, por meio da Coordenadoria Técnica – COTEC e pela Assessoria de Desenvolvimento Organizacional - ASDO.

Art. 4º As ações de capacitação e qualificação, nas modalidades presenciais ou EAD, poderão ser realizadas pela Emater-Pará ou por outras instituições nacionais reconhecidas pelo Ministério de Educação – MEC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou internacionais, sempre a partir de instrumentos legais de parceria e/ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Preferencialmente serão estabelecidos acordos de cooperação técnica e financeira com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA e com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art.5º Para fins desta Política considera-se:

I- gestão por competência: gestão da capacitação e qualificação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos Profissionais, visando o alcance dos objetivos da Emater-Pará;

II- Plano Anual de Capacitação e Qualificação: é o planejamento anual, realizado pelo Grupo de Trabalho Permanente para as ações de capacitação e qualificação dos Profissionais da Emater-Pará;

III- desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos Profissionais da Emater-Pará, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais da Empresa;

IV- educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação, entendidos como educação básica e educação superior;

V- educação não formal: aquela que ocorre fora do sistema formal de ensino, sendo complementar a este, de caráter continuado e influenciado pelas vivências. É um processo organizado, mas geralmente os resultados de aprendizagem não são avaliados formalmente;

VI- in company: é um modelo de capacitação voltado a empresas, realizado costumeiramente dentro delas, utilizando a sua própria estrutura para a qualificação dos profissionais. Todo tipo de evento voltado ao ensino corporativo pode ser assim classificado;

VII- capacitação: processo permanente e deliberado de ensino e aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

VIII- eventos de capacitação: seminários; simpósios; jornadas; semanas científicas; congressos; encontros; cursos diversos presenciais; cursos diversos à distância; incluindo cursos por videoconferência; cursos de educação formal (realização de disciplinas isoladas); estágios profissionais; intercâmbio; grupos de estudos; atuação como instrutor ou monitor nas ações de capacitação; cooperação técnica; grupos de trabalho; participação em projetos institucionais e acadêmicos; palestras; workshop; produção científica; oficinas; treinamentos em serviço; treinamento regularmente instituído, bem como qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos;

IX- qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o profissional da Emater-Pará adquire conhecimentos e habilidades, de acordo com o Plano Anual de Capacitação e Qualificação e atendidas às exigências de relação da qualificação com o cargo/ambiente organizacional e competências desempenhadas no âmbito da Empresa;

X- graduação: curso de nível superior ministrado por instituições nacionais e internacionais, devidamente credenciadas junto ao MEC, de acordo com a legislação em vigor;

XI- aperfeiçoamento: processo baseado em ações de ensino e aprendizagem de curta e média duração, que atualiza, aprofunda e complementa a formação profissional, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas, tecnológicas e mercadológicas, cuja carga-horária mínima exigida seja de 180 (cento e oitenta) horas;

XII- especialização: Cursos de Pós-Graduação lato sensu que têm por objetivo preparar profissionais já graduados, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da legislação vigente;

XIII- mestrado: curso de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo fundamental o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

XIV- mestrado profissional: curso de pós-graduação que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

XV- doutorado: curso de pós-graduação stricto sensu que tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para condução de pesquisas originais e independentes em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor;

XVI- pós-doutorado: curso que tem por objetivo o aprofundamento e a qualificação dos conhecimentos em pesquisa e da produção científica do pesquisador, de acordo com a legislação em vigor, realizado após o doutorado;

XVII- treinamento em serviço: é um tipo de capacitação com o objetivo de aquisição de conhecimento de habilidades operacionais, sob supervisão;

XVIII- grupo formal de estudos: é um tipo de capacitação que, por meio de instituição formal de grupo de estudos, busca a aquisição de conhecimentos específicos de forma coletiva, propiciando o objeto de estudo e intercâmbio de ideias entre os membros do grupo, sob supervisão;

XIX- estágio curricular obrigatório: atividade pedagógica do processo educacional, que possibilita complementar a própria formação profissional, pelo desenvolvimento de habilidades e aplicação de conceitos teóricos cruzados com a prática supervisionada;

XX- intercâmbio Técnico Profissional: é um tipo de capacitação que permite a troca de vivências e conhecimentos, por meio de execução de atividades inerentes à profissão/atividades, em espaço de trabalho diverso daquele de origem do capacitando, sob supervisão;

XXI- visita técnica profissional: observação, fora do local de trabalho habitual, de atividades similares às que se desenvolve ou pretende desenvolver no âmbito do trabalho;

XXII- atuação como instrutor: ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar conteúdos e material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em ações de capacitação presencial, à distância ou presencial intermediado por tecnologia;

XXIII- material didático pedagógico: material a ser utilizado em evento educacional ou disponibilizado para autodesenvolvimento como recurso de apoio de ensino e aprendizagem, suficiente para a obtenção ou recuperação de informações para teste ou aplicação dos conhecimentos, incluindo, entre outros, manuais, cartilhas, resenhas, artigos, estudos de caso e vídeos educacionais.

XXIV- A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

XXV- cursos introdutórios: cursos estruturados e organizados com conteúdos para preparar o indivíduo na inserção e integração institucional em uma determinada atividade desenvolvida pela Empresa.

TÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA, DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA

Art. 6º A Política de Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Emater-Pará se constitui em uma ferramenta da gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Emater-Pará tem por objetivos:

- I- contribuir para o desenvolvimento do Profissional e dos beneficiários de ATER;
- II- capacitar e qualificar o Profissional para o desenvolvimento de ações de gestão pública;
- III- capacitar e qualificar o Profissional para o exercício das atividades de forma articulada com a função social da Empresa;
- IV- promover de forma planejada, a valorização do quadro de profissionais da Emater-Pará por meio da capacitação e qualificação permanente;
- V- desenvolver permanentemente, com capacitações e qualificações, os seus profissionais para o exercício das atividades educacionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como para as atividades administrativas e de gestão desenvolvidas na Emater-Pará, mediante utilização das habilidades e conhecimentos individuais;
- VI- buscar a melhoria contínua dos processos de trabalho, por meio de avaliação dos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional;
- VII- elevar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pela Emater-Pará aos beneficiários de ATER;
- VIII- estimular a participação dos profissionais em ações de educação continuada, como requisito para o seu aprimoramento e promoção profissional, ao longo de sua vida funcional;
- IX- contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do Profissional acerca do seu papel na instituição e do seu papel enquanto cidadão;

X- divulgar e gerenciar as ações de capacitação e qualificação; e

XI- racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação e qualificação.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º A Política de Capacitação e Qualificação é destinada aos profissionais efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-Pará.

Art. 9º Os profissionais contratados por tempo determinado, os cedidos para outra instituição, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com a Empresa e os profissionais não integrantes do quadro de pessoal da Emater-Pará, poderão participar apenas das ações de capacitação de curta e média duração.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES, DAS AÇÕES, LINHAS DE DESENVOLVIMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 10. A Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará tem como princípios:

I- Legalidade: toda e qualquer ação de capacitação e qualificação da Emater-Pará deve se pautar dentro da lei e acima dos interesses privados e pessoais;

II- Impessoalidade: assegurar a igualdade de tratamento aos profissionais da Emater-Pará em todos os processos de capacitação e qualificação;

III- Moralidade: respeitar os princípios éticos prescritos nas normas jurídicas;

IV- Publicidade: atuação com transparência em todas as etapas dos processos de capacitação e qualificação dos profissionais da Emater-Pará;

V- Eficiência: execução das capacitações e qualificações com qualidade e respeito ao bom uso do orçamento previsto;

VI – O desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

VII – A gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

VIII – A adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

- IX – A adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;
- X – A equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e
- XI – A contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 11. A Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará tem como diretrizes:

- I- incentivo e apoio aos profissionais em suas iniciativas de capacitação e qualificação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II- garantia de acesso dos profissionais em ações de capacitação e qualificação, internas ou externas, observadas as competências e de acordo com o Plano Anual de Capacitação e Qualificação;
- III- abrangência das ações de capacitação e qualificação para as diferentes áreas profissionais, dentre as quais a área de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (LIBRAS, BRAILLE, entre outras);
- IV- promoção da capacitação dos profissionais e sua qualificação para o exercício de atividades de gestão, direção e assessoramento;
- V- incentivo e apoio às iniciativas de capacitação e qualificação promovidas pela Empresa, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de profissionais do próprio quadro de pessoal;
- VI- oferta e garantia de cursos introdutórios e de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos profissionais que ingressarem na Emater-Pará;
- VII- ampliação e melhoria dos canais de comunicação buscando a transparência, o comprometimento e a cooperação nas relações interpessoais, para o crescimento e desenvolvimento institucional;
- VIII- avaliação dos resultados das ações de capacitação e qualificação no desempenho das funções dos profissionais;
- IX- otimização do orçamento da Emater-Pará de acordo com os objetivos, missão e visão de futuro da Empresa;
- X- definição dos instrumentos necessários para o levantamento das necessidades e prioridades voltadas à capacitação e qualificação, de acordo com o Plano Anual de Capacitação e Qualificação;
- XI- ampla divulgação para os profissionais das oportunidades de capacitação e qualificação e dos critérios para sua concessão, bem como dos recursos oferecidos pelo governo do estado ou por outras instituições.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 12. As ações da Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará são:

I- ação de Capacitação:

- a. eventos de capacitação Conforme Art. 5º, Inciso VIII.

II- ação de Qualificação:

- a. graduação;
- b. especialização;
- c. mestrado;
- d. doutorado; e
- e. pós-Doutorado.

Art. 13. As ações de capacitação e qualificação da Emater-Pará se classificam em:

I – quanto ao tipo:

- a) interno: ação organizada e promovida, total ou parcialmente, pela Emater-Pará;
- b) externo: ação totalmente promovida e organizada por outra instituição, nacional ou estrangeira;

II – quanto ao custo:

- a) com ônus total: ação que acarreta despesa total a Emater-Pará, com o pagamento de curso, inscrições, passagens, diárias e outras despesas, além de assegurar ao Profissional o vencimento e as demais vantagens do cargo ou função;
- b) com ônus parcial: ação que acarreta despesa parcial a Emater-Pará, com o pagamento de curso, inscrições, passagens e outras despesas, além de assegurar ao Profissional o vencimento e as demais vantagens do cargo ou função;
- c) sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para a Emater-Pará, assegurando tão somente aqueles relativos ao vencimento e demais vantagens;

III – quanto à modalidade:

- a) presencial: realizado com a presença física do Profissional no local do evento;
- b) à distância; realizado pelo Profissional de forma virtual, sem local físico previamente definido; e
- c) presencial mediado por tecnologia: realizado com a presença física do Profissional no local do evento que será mediado por tecnologia com interatividade em tempo real;
- d) semipresencial: Parte do evento realizado com a presença física do Profissional no local do evento e parte o profissional participa a distância.

IV – quanto a carga horária:

- a) curta duração: ação com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;
- b) média duração: ação com carga horária igual ou superior a 81 (oitenta e uma) horas e inferior a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;
- c) longa duração: ação com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – quanto ao afastamento:

- a) Para os afastamentos será observado o Regulamento Geral da Empresa e o Regimento Interno de Pessoal;
- b) O Empregado da Emater-Pará, ao ser liberado para cursar pós-graduação, tendo o mesmo se submetido a todos os trâmites legais exigidos pela empresa, não perderá sua lotação de origem e receberá a remuneração integral a que faz jus.
- c) O afastamento total é o período de créditos das disciplinas.
- d) O afastamento parcial é o período de qualificação e desenvolvimento da pesquisa/monografia/dissertação/tese.

Parágrafo único: A liberação parcial deve guardar sinergia com a programação da instituição de ensino. A Emater-Pará deverá proporcionar flexibilização de acordo com o programa do curso e com as condições de atuação no Esloc/Esreg/Central durante a fase de pesquisa, bem como a prorrogação deve ser considerada.

Art. 14. A EMATER-PARÁ valoriza e incentiva que seus empregados (a) desenvolvam suas habilidades e competências voltadas ao aprimoramento acadêmico Lato Sensu, de forma presencial ou EaD, respeitando os parâmetros dessa política para liberação de carga horária e reconhecimento de direitos.

Art. 15. É de exclusiva responsabilidade do empregado(a) da EMATER-PARÁ, solicitar ao IES as documentações sobre o programa de pós-graduação que deseja cursar, observado sempre as orientações do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que validam a EaD no Brasil.

Art. 16. As normativas para o ensino de EaD da EMATER-PARÁ são baseadas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, regulamentando o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 17. Ao final do curso de pós-graduação EaD o empregado(a) deverá encaminhar a documentação de conclusão de curso (certificados e histórico devidamente autenticados) e cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou artigo acadêmico a CODES/NRH que irá integralizar e compor sua ficha funcional.

Art. 18. As solicitações de validação de certificados de EaD, de programas que não estejam adequados às linhas de desenvolvimento de capacitação e qualificação definidas pela EMATER-PARÁ, não serão validadas.

Art. 19. As solicitações de validação de certificação EaD para progressão salarial, que são anteriores a essa Política de Capacitação, serão avaliadas, após a comunicação oficial do empregado(a) a CODES/NRH, pelo Grupo de Trabalho Permanente.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação EaD não poderão ser desenvolvidas em horário de expediente, ficando ao encargo do

empregado(a) ajustar seu tempo de estudo com as atividades profissionais desenvolvidas pela EMATER-PARÁ.

Art. 20. As ações de capacitação e qualificação da Emater-Pará serão norteadas pela gestão de competências.

Art. 21. As ações de capacitação e qualificação, ofertadas pela Emater-Pará, estão previstas no Plano Anual de Capacitação e Qualificação sob a coordenação do Grupo de Trabalho Permanente da Política de Capacitação e Qualificação.

Parágrafo único. As ações de capacitação e qualificação não ofertadas diretamente pela Emater-Pará, demandadas pelos profissionais, deverá obedecer aos seguintes critérios respectivamente:

I- habilidades e competências desenvolvidas no âmbito da Empresa pelo empregado;

II- Encaminhamento de informações sobre o programa que pretender cursar, com documento de regulamentação do curso e da instituição de ensino, com cópia de projeto de pesquisa e plano de trabalho.

III- existência de disponibilidade orçamentária;

IV- comprovação de economicidade da contratação;

V- previsão expressa da despesa no Plano Anual de Capacitação e Qualificação;

VI- ser autorizada, por escrito, pela chefia imediata; e

VII- ser aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX.

Art. 22. A participação de profissionais em eventos de capacitação e qualificação para o desenvolvimento de competências de interesse da Emater-Pará e não previstas no Plano Anual de Capacitação e Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária, demonstração de compatibilidade da matéria com as atividades exercidas pelo Profissional e aprovação da DIREX.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 23. As linhas de desenvolvimento das ações de capacitação são:

I. Iniciação ao Serviço Público: visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da Emater-Pará, da conduta do Profissional de Empresa Estatal Pública e de sua integração ao ambiente institucional, tendo como temáticas principais, dentre outros:

a) Ética no Serviço Público/Código de conduta e integridade;

b) Legislação;

c) Funções de Estado, em particular das Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural;

d) Administração Pública;

e) Plano de Cargos, Carreira, Salários, Benefícios e Vantagens e Acordo Coletivo de Trabalho;

II. Formação Geral: visa à oferta de informações ao Profissional sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas da Emater-Pará e tem como temáticas principais, dentre outros:

- a) Informática;
- b) Comunicação e Linguagens;
- c) Elaboração e Acompanhamento de Projetos;
- d) Melhoria de Gestão e de Prestação de Serviços de ATER;
- e) Conhecimento e compreensão da configuração das Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural, especificamente da Emater-Pará; e
- f) Metodologias de ATER.

III- Desenvolvimento de Gestão: visa à preparação do Profissional para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção e tem como temáticas principais, dentre outros:

- a) Administração Pública;
- b) Desenvolvimento gerencial;
- c) Gestão em áreas estratégicas;
- d) Planejamento, habilidades interpessoais e liderança;
- e) Interoperabilidade (capacidade de articulação dos diversos sistemas)

IV- Governança corporativa, compliance e Gestão de Riscos: visa à preparação do Profissional para o desenvolvimento de atividades de gestão de risco por meio do conhecimento do conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e o arranjos organizacionais para a implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos.

V- Inter-relação humana nos ambientes internos da empresa: visa a capacitação do Profissional para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional e tem como temática principal a formação profissional interdisciplinar e integradora.

VI- Capacitação Específica: que visa à capacitação do Profissional para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa

e tem como temáticas principais: Formação continuada e Ampliação dos horizontes pessoais e profissionais.

Art. 18. A linha de desenvolvimento das ações de qualificação é:

I- Educação Formal: visa à implementação de ações que contemplem todos os níveis da educação formal (acadêmica, profissional ou in company), com estrita relação ao cargo e/ou função que ocupa na Emater-Pará, com ou sem ônus para a Empresa.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 24. As ações de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará terão orçamento anual próprio que será compatibilizado com as ações a serem implementadas pelo Plano Anual de Capacitação e Qualificação.

Art. 25. As ações de capacitação e qualificação a serem executadas serão executadas com o orçamento específico de capacitação e qualificação previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 26. A dotação orçamentária destinada às ações de capacitação e qualificação podem custear despesas relativas à realização de eventos, pagamento de passagens e diárias aos profissionais, taxa de inscrição/mensalidades em cursos, seminários, congressos, assim como outras despesas relacionadas à capacitação/qualificação de pessoal da Emater-Pará.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMATER-PARÁ

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS

Art.27. São instrumentos desta política:

I- Plano Anual de Capacitação e Qualificação;

II- Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Qualificação; e

III- Sistema de Gestão por Competência.

Art. 28. O Plano Anual de Capacitação e Qualificação deverá estar alinhado a esta Política, com vistas ao desenvolvimento de competências e compreenderá as ações de capacitação e qualificação voltadas ao desenvolvimento dos profissionais da Emater-Pará e será elaborado conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 29. O Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Qualificação é um documento elaborado contendo informações sobre as ações de capacitação e qualificações realizadas no ano anterior e análise dos resultados alcançados.

Art. 30. O Sistema de Gestão por Competência é uma ferramenta gerencial que permite planejar, monitorar e avaliar as ações de capacitação e qualificação a partir da identificação dos conhecimentos, das habilidades e atitudes necessárias ao desempenho da função dos profissionais da Emater-Pará.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMATER- PARÁ

Seção I

Das Competências e Composição

Art. 31. Compete ao Grupo de Trabalho Permanente da Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará:

I- elaborar e avaliar o Plano Anual de Capacitação e Qualificação, com vistas a verificar o cumprimento desta Política;

II- elaborar e avaliar o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Qualificação, com vistas a verificar o seu cumprimento;

III- estabelecer a forma e o conteúdo do Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação e Qualificação de que trata o inciso II do art. 23 desta Política;

IV- orientar a DIAD e a DITEC na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação e qualificação dos profissionais da Emater-Pará;

V- promover a disseminação da Política de Capacitação e Qualificação;

Art. 32. Integram o Grupo de Trabalho Permanente da Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará:

I- 1 representante de qualquer coordenadoria vinculada a DIAD;

II- 1 representante de qualquer coordenadoria vinculada DITEC;

III- 1 representante da CODES;

IV- 1 representante da COTEC;

V- 1 Representante da ASDO

Parágrafo Único. A coordenação do Grupo de Trabalho Permanente da Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará será exercida pela CODES.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados previamente pelo Grupo de Trabalho Permanente e submetidos à decisão da Diretoria Executiva - DIREX.

Parágrafo Único: Orientações complementares às estabelecidas por estas diretrizes poderão ser expedidas pela Presidência da Emater-Pará.

Art. 34. As ações da Política de Capacitação e Qualificação dos profissionais da Emater-Pará deverão observar, dentre outros, os normativos da Empresa, principalmente:

- a) Estatuto;
- b) Regimento Interno de Pessoal - RIP;
- c) Regulamento Geral da Empresa;
- d) Código de Conduta e Integridade;
- e) Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens - PCSBV;
- f) Acordo Coletivo de Trabalho - ACT;

Art. 35. Dentro do prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE, serão elaborados os instrumentos para fins de implementação da Política.

Art. 36. O prazo para revisão da presente Política é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no DOE.

Art. 37. Os processos de capacitação e qualificação, em tramitação em data anterior à vigência desta Portaria, serão analisados de acordo com as normativas vigentes à época, sem prejuízo da observância das disposições desta Resolução, no que couber.

Art.38. O egresso de cursos de pós-graduação deverá apresentar e desenvolver um projeto de pesquisa-ação aplicada, que compreende a elaboração de um projeto de intervenção envolvendo o público atendido pela Emater-Pará, tendo como referencial a temática desenvolvida no trabalho de pós-graduação no qual o profissional estava liberado. Tal projeto deverá ser consonante com as diretrizes temáticas de atuação da Empresa, conforme o Proater vigente.

Art.39. O projeto deverá ser aplicado em nível local, em uma comunidade atendida pelo profissional com vistas à resolução de problemas identificados: relacionados aos sistemas produtivos, processamento e/ou comercialização, incluindo a experimentação de técnicas, inovação tecnológica ou procedimentos na área de gestão de projetos produtivos, considerando o embasamento teórico das boas práticas agroecológicas e do desenvolvimento rural sustentável, com ênfase no conceito de desenvolvimento local endógeno. Os resultados devem ser publicados como artigo científico em periódicos acadêmicos, capítulo de livro ou livros;

Parágrafo único: A Emater-Pará poderá subsidiar, em todo ou em parte, os esforços materiais e financeiros necessários às publicações citadas acima.

Art.40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

